



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: DISPENSA POR VALOR N.º 00021/2024
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM
PROJETOS ARQUITETÔNICO DESTINADO A SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO e ESCRITÓRIO DE
ARQUITETURA, URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INTERIORES NILENE
BORBA LTDA.

Anexo: Instrumento Convocatório correspondente e seus
elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER JURÍDICO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Infere-se de procedimento com o objetivo de contratação de empresa para execução dos serviços em projetos arquitetônico destinado a secretaria de infraestrutura deste município. Nesse sentido nos autos do processo a aquisição esta devidamente fundamentada nos documentos de formalização de demandas conforme Decreto Municipal nº 00017/2024. Esta assessoria jurídica com o fito de exarar parecer jurídico a luz do art. 53 e do art. 72, III, da Lei 14.133/2021. Segue relato, passo a Opinar.

2. MÉRITO

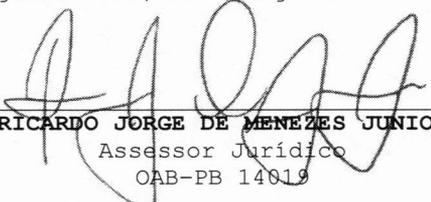
Preliminarmente e de bom alvitre o art. 37 inciso XXI da Carta Magna tem como dispositivo importante o que define diversos parâmetros que devem ser respeitados por todos. Diante a licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/21. Casos em que na análise prática, o procedimento de licitação tem a viabilidade considerado sempre a possibilidade de competição entre interessados objetivando economicidade e eficiência em favor do bem comum aliado ao custo-benefício desse procedimento.

No caderno processual demonstra a justificativa técnica com as informações gerais e conclusão final acerca da demanda devidamente atuada, solicitação e justificativa da contratação, declaração de disponibilidade orçamentária, autorização para realização do certame, protocolo e atuação do processo, exposição de motivos, aprovação da autoridade superior, atos de ratificação e adjudicação.

3. CONCLUSÃO

Por fim, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 esta Assessoria Jurídica Opina pela aprovação do procedimento com seus respectivos anexos. Este é o parecer, s.m.j, restando à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, com ênfase no sentido de que o Processo em pareço atende das formalidades, salvo melhor justificativa em favor da empresa: **ESCRITÓRIO DE ARQUITETURA, URBANISMO, CONSTRUÇÕES E INTERIORES NILENE BORBA LTDA - R\$ 30.000,00.**

Mogeiro - PB, 19 de Agosto de 2024.


RICARDO JORGE DE MENEZES JUNIOR
Assessor Jurídico
OAB-PB 14019